CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

EXPEDIENTE 17/05/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2023, que **"Dispõe sobre a campanha "cartaz protetivo", com o objetivo de assegurar a publicidade da Lei n° 13.882, de 2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."** de autoria da Vereadora Osvaldo César da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Em resposta a diligência desta comissão a Secretaria Municipal de Educação informou que a Resolução nº 029/2022 do Conselho Municipal de Educação assegura vaga em escola pública de educação infantil/creche para criança cuja família esteja sob medida de proteção, mediante apresentação de documento expedido pela Promotoria Pública, Juizado da Infância e Juventude ou pelos Conselhos Tutelares. A Secretaria Municipal de Educação concluiu considerando redundante o projeto apresentado.

Ao examinar a Resolução nº 029/2022, infere-se que a mesma apesar atribuir a Secretaria Municipal de Educação a obrigação de divulgar o processo de levantamento de demanda para preenchimento das vagas de 0 a 3 anos nas creches e escolas de educação infantil municipais, não define a forma como se dará essa divulgação.

Outrossim, a Resolução nº 029/2022 não permite como documento comprobatório da medida protetiva o registro da ocorrência policial, conforme disposto no art. 3º do projeto que faz referência ao art. 2º da Lei Federal 13.882/19.

Considerando que a intenção do proponente do projeto é meritória, pois visa contribuir para efetividade da Lei Federal 13.882/19, oportuna a realização de nova diligência para que o Conselho Municipal de Educação possa se manifestar acerca da ausência de previsão na Resolução nº 029/2022 da apresentação do registro da ocorrência policial como prova da situação de violência doméstica e familiar, assim como da ausência na mesma de definição da forma com se dará a publicação do direito a prioridade de vaga a criança cuja família esteja sob medida de proteção.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Mai-2023-10:38-045657-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

Por fim, deve o Conselho de Educação apresentar suas considerações sobre o projeto.

Saliente-se que a aprovação do projeto sem a manifestação do CME poderá gerar um conflito de normas, provocando insegurança jurídica.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA